



Acórdão n.º 4 – 2015/2016

Nº Proc.: 4/PA/2015-2016

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional de Seniores Masculinos

Jornada: 2.ª

Data: 05 de Novembro de 2015 - Hora: 21:30 – Local: Estádio do Clube Fluvial Portuense

Clubes:

Visitado: Clube Fluvial Portuense (CFP)

Visitante: Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda no seguinte:

É objecto da presente deliberação o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi aberto o processo acima identificado, o qual, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45º e 94º do Regulamento Disciplinar, por se encontrarem reunidos os respectivos requisitos, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. Este Conselho analisou os seguintes documentos:

a. Acta de jogo;

b. Relatório de arbitragem, subscrito pelos árbitros **Luis Santos e Luis Alves**, o qual refere no essencial e de relevância disciplinar, o seguinte:

“O treinador da equipa do CDUP foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.”

Registo biográfico do treinador do CDUP.

2. Não foi apresentada qualquer defesa ao abrigo do nº 2 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar;

3. Nos termos do artigo 53º nº 1 do Regulamento Disciplinar a amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador, e só após o terceiro cartão averbado, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão.





4. Assim, neste momento, face aos elementos constantes do registo que ora nos é fornecido (DOIS averbamentos registados), deliberamos punir o treinador do CDUP, Paulo Borges, com a pena de 1 jogo de suspensão, nos termos do artigo 53º nº 2 do Regulamento Disciplinar.

5. **Decisão:**

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Conselho de Disciplina:

- **Condenar o treinador do CDUP, Paulo Borges, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique o agente sancionado.

Elaborado em 19 de Novembro de 2015, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

José Júlio Esteves de Almeida (Presidente)

João Alexandre Rodrigues Flores (Vogal)

Ana Isabel Barreira do Rosário (Vogal)

